



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº **12** /2021.

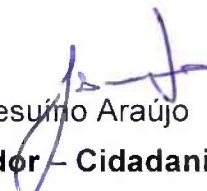
Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal de Olinda para as Mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – **TEA**, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinada a gratuidade no transporte público municipal de Olinda para Mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – **TEA**.

Art. 2º - A identificação dos beneficiários e viabilização da gratuidade se dará através dos órgãos municipais competentes no município de Olinda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 26 de fevereiro de 2021.


Jesuíno Araújo
Vereador – Cidadania23



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

Este projeto de lei visa assegurar a viabilidade de gratuidade no transporte municipal às mães de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, dentro do município de Olinda, diante da necessidade que as mesmas têm em se locomover em alguns horários sem os seus filhos, em busca de medicamentos, gêneros alimentícios, agendamentos de consultas/exames, etc., e, na maioria das vezes, não têm condições financeiras para essa locomoção.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista já determinou que:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

A Lei Federal nº 10.048/2000 especificou as prioridades de atendimento:

“Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o artigo primeiro.



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Parágrafo Único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no Art., 1º."

Por fim, diante da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 26 de fevereiro de 2021.

Jesuíno Araújo

Vereador – Cidadania23